



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2013-2016



LEI Nº 959 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a desafetação de áreas institucionais derivadas do parcelamento urbanístico identificadas como bens de uso comum do povo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Córrego Novo**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de área denominado de "EQUIPAMENTO URBANO 01" com limitações com a quadra 04 e com a área institucional 01 do loteamento Córrego Novo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG e incluída na matrícula geral nº 34.641, medindo 1.896,71m² (um mil oitocentos e noventa e seis e setenta e um metros quadrados), observadas as descrições no inciso I.

I – A área denominada de equipamento urbano 01 tem início no marco denominado **P=01**, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM : E= 771.724,07 m e N= **7.805.101,87** m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com GLEBA 02 - ÁREA URBANA e LIMITE DO PARCELAMENTO; desse ponto segue até o vértice P=02 confrontando com **GLEBA 02 - ÁREA URBANA**; com azimute de 126° 35' 26" e distância de 16,83 m, até o **P=02** (E= 771.737,58 m e N= 7.805.091,84 m); desse ponto segue até o vértice P=04 confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL 01**; com azimute de 212° 57' 20" e distância de 23,59 m, até o **P=03** (E= 771.724,75 m e N= 7.805.072,05 m); com azimute de 192° 31' 00" e distância de 20,76 m, até o **P=04** (E= 771.720,25 m e N= 7.805.051,78 m); desse ponto segue até o vértice P=13 confrontando com **RUA JOSÉ ALVES NETO**; com azimute de 298° 49' 40" e distância de 2,94 m, até o **P=05** (E= 771.717,67 m e N= 7.805.053,20 m); com azimute de 283° 54' 03" e distância de 3,08 m, até o **P=06** (E= 771.714,68 m e N= 7.805.053,94 m); com azimute de 268° 31' 01" e distância de 3,09 m, até o **P=07** (E= 771.711,59 m e N= 7.805.053,86 m); com azimute de 253° 02' 01" e distância de 3,08 m, até o **P=08** (E= 771.708,64 m e N= 7.805.052,96 m); com azimute de 237° 36' 00" e distância de 3,08 m, até o **P=09** (E= 771.706,04 m e N= 7.805.051,31 m); com azimute de 222° 06' 40" e distância de 3,09m, até o **P=10** (E= 771.703,97 m e N= 7.805.049,02 m); com azimute de 206° 48' 52" e distância de 3,08 m, até o **P=11** (E= 771.702,58 m e N= 7.805.046,27 m); com azimute de 191° 22' 57" e distância de 3,09 m, até o **P=12** (E= 771.701,97 m e N= 7.805.043,24 m); com azimute de 183° 40' 29" e distância de 36,98 m, até o **P=13** (E= 771.699,60 m e N= 7.805.006,34 m); desse ponto segue até o vértice P=01 confrontando com **LIMITE DO PARCELAMENTO**; com azimute de 347° 58' 51" e distância de 52,30 m, até o **P=14** (E= 771.688,71 m e N= 7.805.057,49 m); com azimute de 353° 30' 46" e distância de 6,46 m, até o **P=15** (E= 771.687,98 m e N= 7.805.063,91 m); com azimute de 3° 04' 29" e distância de 4,85 m, até o **P=16** (E= 771.688,24 m e N= 7.805.068,75 m); com azimute de 14° 03' 12" e distância de 8,07 m, até o **P=17** (E= 771.690,20 m e N=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2013-2016



7.805.076,58 m); com azimute de 26° 26' 46" e distância de 6,47 m, até o **P=18** (E= 771.693,08 m e N= 7.805.082,37 m); com azimute de 37° 27' 18" e distância de 6,46 m, até o **P=19** (E= 771.697,01 m e N= 7.805.087,50 m); com azimute de 48° 23' 18" e distância de 6,46 m, até o **P=20** (E= 771.701,84 m e N= 7.805.091,79 m); com azimute de 59° 23' 09" e distância de 6,46 m, até o **P=21** (E= 771.707,40 m e N= 7.805.095,08 m); com azimute de 67° 40' 43" e distância de 9,00 m, até o **P=22** (E= 771.715,73 m e N= 7.805.098,50 m); com azimute de 67° 59' 51" e distância de 9,00 m, até o **P=01** (E= 771.724,07 m e N= 7.805.101,87 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.896,71 m² (um oitocentos e noventa e seis e setenta e um metros quadrados).

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação tem por objetivo o desdobro, alienação e ainda a regularização de glebas já alienadas.

Parágrafo Primeiro. A alienação de que trata o caput do presente artigo, dar-se-á por preço não inferior ao da respectiva avaliação, procedida por comissão especialmente designada para esse fim, atendidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a posterior transferência aos respectivos adquirentes.

Parágrafo Segundo. Em face do interesse social relevante, ficam dispensadas de licitação pública: a alienação gratuita (doação) ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 17 de outubro de 2018.


AILTON LIMA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO